



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

AFR/RC53/18 Corr.1
10 de Março de 2004

Quinquagésima-terceira sessão
Joanesburgo, África do Sul, 1-5 de Setembro de 2003

ORIGINAL : INGLÊS

Ponto 15 da ordem do dia provisória

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA SESSÃO DO COMITÉ REGIONAL AFRICANO: RELATÓRIO FINAL

C O R R I G E N D U M

Decisão Nº 13: Habilitações e selecção do Director Regional

O Comité Regional decidiu rever o procedimento para a nomeação do Director Regional, alterando o Artigo 52º do seu Regulamento Interno (as alterações são apresentadas em negrito):

Artigo 52º

1. Pelo menos seis meses antes da data fixada para abertura de uma sessão do Comité, durante a qual se tiver de designar o Director, o Director-Geral convidará cada um dos Estados-Membros a propor nomes de candidatos para o cargo de Director.
2. Qualquer Estado-Membro pode propor, para o lugar de Director, uma ou duas pessoas que sejam cidadãos de um Estado-Membro da Região, enviando ao mesmo tempo o(s) seu(s) curriculum vitae. Estas propostas serão enviadas ao Director-Geral, de maneira a darem entrada na Sede da Organização, em Genebra, na Suíça, pelo menos doze semanas antes da data da abertura da sessão.
3. Se o Director em exercício estiver disponível para um novo mandato, o Director-Geral informará os Estados-Membros, quando os convidar a propor nomes de candidatos para o cargo de Director. Neste caso, o nome do Director em exercício será submetido ao Comité automaticamente, sem necessidade de ser proposto por um Estado-Membro.
4. Pelo menos dez semanas antes da data fixada para a abertura da sessão do Comité, o Director-Geral enviará a todos os Estados-Membros, num envelope confidencial, uma cópia de todas as propostas para o cargo de Director, recebidas dentro do prazo estabelecido (juntamente com o curriculum vitae de cada candidato).
5. Se o Director-Geral não tiver recebido nenhuma proposta, a tempo de a poder transmitir aos Estados-Membros, segundo as disposições deste Artigo, estes serão informados do facto pelo menos com dez semanas de antecedência em relação à data de abertura da sessão do Comité. O próprio Comité estabelecerá uma lista de candidatos constituída pelos nomes propostos por escrutínio secreto, pelos representantes presentes com direito a voto.

6. **Se o Director-Geral receber mais de cinco candidaturas dentro do prazo referido no parágrafo 2, o Comité elaborará, no início da sua sessão, uma lista de pré-selecção com cinco candidatos. Para esse fim, o Comité procederá a uma votação por escrutínio secreto e os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos irão constituir essa lista. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, fazendo assim que existam mais de cinco candidatos identificados para inclusão na lista de pré-selecção, proceder-se-á a escrutínios adicionais entre os candidatos com o mesmo número de votos. Os candidatos que tiverem maior número de votos preencherão o(s) restante(s) lugar(es) na lista de pré-selecção.**
7. **Os candidatos propostos ao abrigo do parágrafo 2, ou – em caso de aplicação do parágrafo 6 - aqueles que tenham sido incluídos na lista de pré-selecção, serão entrevistados pelo Comité com a maior brevidade possível. A entrevista consistirá numa apresentação por parte de cada candidato e na resposta a perguntas feitas pelos membros do Comité. O Comité definirá o modelo de entrevista, conforme achar apropriado.**
8. A designação do Director Regional será efectuada numa sessão privada do Comité. O Comité fará uma selecção, por escrutínio secreto, das pessoas **cujas candidaturas tiverem sido apresentadas, em conformidade com os parágrafos 2, ou em caso de aplicabilidade do parágrafo 6 do presente artigo, aqueles que tenham sido incluídos na lista de pré-selecção.** Esta selecção é feita da seguinte forma:
 - a) Cada um dos delegados com direito a voto inscreverá no seu boletim o nome de um único candidato, escolhido entre as pessoas propostas **ou pré-seleccionadas, de acordo com este Artigo.**
 - b) O candidato que tiver recolhido a maioria necessária, durante um escrutínio, será declarado eleito.
 - c) Se, no decurso de um escrutínio nenhum candidato obtiver a maioria exigida, aquele que obtiver o número mais baixo de votos será eliminado.
 - d) Quando só ficarem dois candidatos, proceder-se-á a quantos escrutínios forem necessários, até um deles obter a maioria necessária.
 - e) Se estes dois candidatos continuarem com o mesmo número de votos, no fim do terceiro escrutínio, repetir-se-á a votação, na base da lista inicial de candidatos.
9. O nome da pessoa que for assim nomeada, será apresentado ao Conselho Executivo.